



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 17 de outubro de 2023
(terça-feira)
às 11h

PAUTA

34ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Recebimento de novo relatório do item 2 da Pauta (17/10/2023 09:34)
2. Recebimento de novo relatório do item 1 da Pauta (17/10/2023 10:10)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 2021

- Não Terminativo -

Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBTQ+ encarcerada.

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Favorável ao projeto e às Emendas nº 1 e 2 - CDH, apresentando, ainda, uma emenda.

Observações:

1. Em 17/10/2023, foi apresentado novo relatório pelo Senador Otto Alencar.
2. A matéria seguirá para deliberação pelo Plenário do Senado.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 2253, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1 (substitutivo)

Observações:

1. Em 17/10/2023, foi apresentado novo relatório pelo Senador Flávio Bolsonaro.
2. Em 6/10/2023, foi apresentada a emenda nº 1 (substitutivo), de autoria do Senador Jorge Kajuru.
3. Em 26/9/2023, foi lido o relatório e concedida vista coletiva.
4. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Emenda 1 \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 2064, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera o Código de Processo Penal, para estabelecer que o tempo de prisão cautelar a que submetido o condenado deve constar da sentença, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prescrever que a comprovação do implemento do requisito temporal para progressão de regime pode ser feita por todas as formas em direito admitidas.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI Nº 829, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o parentesco civil na causa de aumento de pena de lesão corporal praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, bem como para incluir no rol dos crimes hediondos a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra parentes por afinidade dos referidos agentes ou autoridades.

Autoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CSP\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)